

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 884, publicada no D.O.U. de 26/10/2020, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
PROCESSO Nº: 23000.028585/2019-46		
PARECER CNE/CES Nº: 484/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário das atividades da Faculdade Estácio de Manaus – (Estácio Manaus), código 17744), e a extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Logística, tecnológico; autorizados para serem ofertados na modalidade presencial.

Histórico

A Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus), código 17744, situada à Avenida Djalma Batista, nº 1511, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., código. 1122, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.536.667/0001-00. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 649, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2016.

Por sua vez, assim foram expedidos os atos autorizativos dos cursos superiores da Instituição de Educação Superior (IES):

CURSO	ATO DE AUTORIZAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU
Administração, bacharelado (cód. 1187785)	Portaria nº 353/2016	9/8/2016
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1187830)	Portaria nº 389/2016	17/8/2016
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1187794)	Portaria nº 353/2016	9/8/2016
Logística, tecnológico (cód. 1187790)	Portaria nº 353/2016	9/8/2016
Engenharia de Produção (cód. 1187782)	Portaria nº 354/2016	9/8/2016

De acordo com a instrução processual, a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. solicitou em 6 de setembro de 2019, por intermédio do Ofício nº 001/2019/REG/Estácio Manaus, o descredenciamento da IES perante o sistema federal de ensino. O motivo alegado pela mantenedora foi a significativa mudança nas demandas educacionais, econômicas e sociais, impactando no desenvolvimento das atividades acadêmica da IES.

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por intermédio da Nota Técnica nº 83/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, carreada aos autos, informa que:

[...]

1. RELATÓRIO

1.1 Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Manaus - Estácio Manaus (cód. 17744), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

1.2 A aludida IES, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. 1122), foi credenciada pela Portaria MEC nº 649 de 18 de julho de 2016, publicada em 19/07/2016.

1.3 Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

1.4 Conforme afirmado no Ofício nº 13/2020/CPROC-MP/DISUP/SERES-MEC (2041821), não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.

1.5 De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Manaus, no estado do Amazonas. Seu campus era baseado na Avenida Djalma Batista, nº 1151, bairro Chapada, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso
Administração, bacharelado	1187785
Ciências Contábeis, bacharelado	1187830
Engenharia Civil, bacharelado	1187794
Engenharia da Produção, bacharelado	1187782
Logística, tecnológico	1187790

1.6 A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada na Ofício nº 001/2019/REG/Estácio Manaus, de 6 de setembro de 2019, constante dos autos em comento.

2. ANÁLISE

2.1 Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2.2 O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- IV - **descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo no original)*
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- VI - credenciamento de campus fora de sede.*

2.3 No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

2.4 Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

2.5 Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

2.6 Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

2.7 No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos

produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 25 e 26) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas (cód. 4277).

2.8 Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios de extinção voluntária de seus cursos em trâmite no sistema e-MEC. (201925591, 201925588, 201925592, 201925593, 201925594)

3. CONCLUSÃO

3.1 Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Manaus - Estácio Manaus (cód. 17744) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia da Produção, bacharelado; e Logística, tecnológico, da Estácio Manaus, apontando ainda que a Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas (cód. 4277) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

3.2 Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Por último, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 542/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, encaminhou o presente processo, com sugestão favorável de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus), para deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme previsão esculpida no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de janeiro de 2017 c/c o artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Considerações do Relator

Considerando que a SERES não apresentou nenhuma ressalva de mérito relativa ao pleito em comento, atestando inclusive o atendimento aos parâmetros normativos, aliado aos fatos de que a IES assume todas as obrigações inerentes à guarda e manutenção do acervo acadêmico da IES, bem como que o pedido se encontra de acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus), código 17744, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., código 1122, bem como à extinção definitiva dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código 1187785); Ciências Contábeis, bacharelado (código 1187830); Engenharia Civil, bacharelado (código 1187794); Engenharia da Produção, bacharelado (código 1187782) e Logística, tecnológico (código 1187790).

Neste sentido, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus), com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1511, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Manaus (Estácio Manaus).

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício